

FIGUEIRA CAPITAL LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

VERSÃO 1.0

JULHO/2024

ÍNDICE

1. Objetivo.....	2
2. Abrangência e Responsabilidade	2
3. Definição.....	3
4. Transmissão das Ordens	3
5. Diretrizes e Procedimentos adotados pela Figueira.....	4
6. Monitoramento.....	5
7. Disposições Gerais.....	5
8. Vigência e Atualização	6

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021 e com o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“A.G.R.T.”), e tem como objetivo descrever os critérios e procedimentos de alocação e rateio de ordens entre os Fundos de Investimento (“Fundos”) e Carteiras Administradas (“Carteiras”) geridos pela Figueira Capital Ltda. (“Figueira” ou “Gestora”).

O objetivo primordial desta Política é proteger interesses dos investidores dos Fundos e Carteiras e garantir, em decorrência da alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, resultados equitativos entre os Fundos e Carteiras sob gestão da Figueira, visando mitigar possibilidades de ocorrência de conflito de interesses na alocação de ordens.

2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os princípios estabelecidos nesta Política devem ser observados por todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissional” ou “Profissionais”) envolvidos nas atividades pertinentes à gestão e alocação dos valores mobiliários negociados para as Carteiras e Fundos sob gestão da Figueira. A Área de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Área de Risco e Compliance”) é responsável pelo cumprimento desta Política de Rateio de forma que nenhum Fundo ou Carteira, e conseqüentemente os Investidores sejam prejudicados por distribuições de preços e quantidades que são divergentes das condições inicialmente pré-estabelecidas, no momento de transmissão da ordem ao agente intermediário executante.

3. DEFINIÇÃO

Para efeito desta Política, entende-se por ordem como o ato mediante o qual se instrui um agente intermediário que pode ser um banco, uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários, a negociar ou registrar operação com valor mobiliário para Carteiras/Fundos sob gestão de uma Gestora de Recursos, nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). Todas as Ordens serão transmitidas inicialmente ao agente intermediário com as instruções mínimas pré-estabelecidas: a validade estipulada, o (s) código (s) do(s) comitente(s), suas respectivas proporções sobre o montante total da ordem (caso a ordem tenha mais de um comitente) e a diretriz instruindo o agente intermediário a distribuir execuções buscando aproximar o mesmo preço médio para todos os comitentes.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

No âmbito da atuação da Figueira, esta poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para um ou mais Fundos ou Carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela mesma.

Desta forma, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Gestora não pode se contrapor ao dever fiduciário para com os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para a Gestora. Conforme previsto na cláusula 5.4 abaixo, eventuais situações que podem configurar conflito de interesses serão ampla e prontamente divulgadas aos investidores de forma sistemática.

Além disso, a expedição das ordens para os Fundos e Carteiras deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar algumas carteiras em detrimento de outras.

As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito; ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Skype, fac-símile, Messenger, WhatsApp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser

confirmadas por e-mail (call-back) no final do dia e gravadas e arquivadas pela Gestora.

5. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA FIGUEIRA

5.1. Regras Aplicadas

As regras desta Política preveem duas formas distintas para o tratamento das ordens de negociação emitidas, permitindo à Figueira cumprir seu dever fiduciário por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação:

- I. Ordens individualizadas, em que o código do único investidor já é mencionado na instrução inicial da ordem; e
- II. Ordens com vários comitentes anonimizados, nos quais tanto seus códigos como respectivas proporções de alocação são formalizados no momento em que a ordem é transmitida para a corretora, com a diretriz que a corretora deve buscar distribuição equitativa tendo como critério buscar igualar os preços médios

5.2. Formalização do Processo

O processo de emissão de ordens é devidamente formalizado via planilha de controle, onde são registradas todas as operações emitidas no decorrer do dia e conferidas ao término da sessão de negociações e/ou encerramento das atividades do dia.

5.3. Mitigação de Conflitos de Interesses

A Figueira estabelece como regra primordial a vedação absoluta de qualquer operação ser realizada direta e mutuamente entre os veículos (Fundos e Carteiras) sob sua gestão, afastando por completo qualquer possibilidade de conflito de interesses.

5.4. Ampla divulgação aos Investidores

A Figueira adota como política fundamental, manter e aplicar procedimentos para divulgar ampla e imediatamente aos seus investidores, eventuais situações que possam denotar potenciais conflitos de interesses. Há, no entanto, situações excepcionais que podem denotar a presença de algum conflito de interesse, mas que resultam em benefício aos clientes.

Um exemplo claro de tal situação diz respeito à possibilidade de as operações das Carteiras e dos Fundos serem direcionadas de forma preferencial e recorrente, para alguma Corretora ou Distribuidora específica, a qual, em contrapartida, concederá à Gestora algum benefício econômico (não monetário), na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento, como por exemplo, relatórios de *research* e licenças para acesso a provedores de informações (*Bloomberg, Infomoney, etc.*), sendo certo que tal benefício reverterá em favor dos clientes. Ainda assim, a Figueira divulgará amplamente aos seus clientes e potenciais clientes, via e-mail ou em reuniões, os critérios adotados em relação à tais práticas.

6. MONITORAMENTO

Cabe ao Diretor de Risco e Compliance, nas suas respectivas esferas de atuação, monitorar e assegurar continuamente a conformidade das atividades da Gestora às diretrizes e procedimentos aqui definidos, visando a garantir a justa alocação de ordens e identificar e corrigir de imediato eventuais desvios. A Área de Risco e Compliance deverá ainda realizar testes mensais de aderência para garantir a efetividade dos processos, através da escolha de 1 (um) dia útil do mês para verificação do cumprimento do controle pela Área de Risco e Compliance. Em caso de desvios, a Área de Risco e Compliance deverá solicitar a justificativa do gestor e/ou a comprovação da realocação da operação na proporção devida.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens está disponível no endereço eletrônico

da Figueira na rede mundial de computadores (internet):
www.figueiracapital.com

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política de Rateio será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.